



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 142, de 21 de novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais da área de educação, para os cargos e funções que menciona, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais da área de educação, para as funções abaixo discriminadas, durante o ano de 2023, prorrogáveis enquanto perdurar o afastamento da licença ou designação do titular, limitado a 27 de dezembro de 2024:

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária Sem.</b>	<b>Justificativa</b>
05	Monitor Educacional	Até 40 h	Em substituição a titulares afastados por motivo de afastamentos legais de licença gestante, férias, licença saúde, entre outras licenças legais do RJU, além de atender a demanda em casos de exoneração de titular.
15	Educador Infantil	Até 40 h	
10	Servente	44 h	
10	Professor Séries Iniciais	Até 20 h	
02	Professor Ciências Biológicas	Até 20 h	
02	Professor Matemática	Até 20 h	

Parágrafo Único – Em caso de ocorrer recesso escolar e/ou suspensão das atividades educacionais durante a vigência do contrato temporário, poderão ser concedidas as férias, na proporcionalidade a que fizer jus, seguido da suspensão do contrato, sem remuneração, até o efetivo retorno às atividades.

**Art. 2º** As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário geral.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Art. 3º** A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Magistério Público Municipal e do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 142/2022.

Santa Clara do Sul, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Durante o ano letivo do funcionamento das unidades escolares, ocorrem muitos afastamentos e/ou licenças de servidores, tais como gestante, férias, licença saúde, entre outros previstos no RJU, alguns imprevisíveis, inclusive atender a demanda em caso de exoneração de titulares, para cujos períodos, necessariamente, temos que dispor de contratos temporários, de forma imediata, evitando que as crianças fiquem desprovidas dos cuidados de profissionais habilitados.

Ressalta-se que a contratação somente acontecerá pelo período do afastamento do titular.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a votação favorável, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
**MAURO ANTÔNIO HEINEN**  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.